



Processo nº	41.192-2/2021 (73-6/2021, 9.308-4/2022, 24.809-6/2021 e 36.800-8/2017 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Advogado	Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972)
Contadora	Paula Wyara Vicente da Silva
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1582/2020 (LDO), nº 1606/2020 (LOA) e 1347/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	4-10-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 115/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.192-2/2021** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve uma das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Terra Nova do Norte, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1606/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 49.500.000,00** (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhando - R\$)	% Exec./ Dot.
0005	ATIVIDADE RURAL SUSTENTAVEL	700.000,00	2.330.628,94	2.330.627,03	100,00
0006	CAMIINHOS SUSTENTAVEIS	1.808.000,00	1.135.868,51	1.098.632,13	96,72
0008	CIDADE ATRATIVA	3.636.000,00	6.796.856,85	6.729.388,39	99,00
0015	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	224.000,00	205.465,27	205.465,27	100,00
0010	EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	11.713.000,00	13.378.997,87	12.948.278,97	96,78
0020	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA	473.000,00	0,00	0,00	0,00
0014	FISCALIZACAO E CONTROLE	249.000,00	129.289,16	129.289,14	100,00
0013	GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL	817.000,00	885.966,22	885.966,22	100,00
0003	GESTÃO E PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL	5.568.000,00	4.594.192,71	4.555.414,96	99,15
0017	GESTAO TRANSPARENTE E RESPONSAVEL	421.000,00	328.921,29	327.673,29	99,62
0001	LEGISLATIVO A SERVIAO DA POPULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1001	LEGISLATIVO A SERVICO DA POPULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	LEGISLATIVO A SERVICO DA POPULAÇÃO	1.440.000,00	1.440.000,00	1.250.843,86	86,86
0002	PARTICIPAAÃO É CONQUISTA	894.000,00	748.145,24	746.068,50	99,72
0021	PREVIDENCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	PREVIDENCIA: ESTABILIDADE DO SERVIDOR PUBLICO	5.250.000,00	5.250.000,00	3.235.124,39	61,62
0016	RENOVACAO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	50.000,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	0,00	0,00	0,00
0004	SAÚDE PARA TODOS	13.472.000,00	16.379.954,61	16.087.581,16	98,21
0018	SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL	31.000,00	30.450,70	30.450,70	100,00
0009	TERRA NOVA SOCIALMENTE JUSTA	1.446.000,00	1.568.527,50	1.535.373,74	97,88
0019	VALORIZACAO DO COMERCIO E INDUSTRIA LOCAL	107.000,00	33.317,54	32.940,92	98,87
0007	VALORIZACAO PROFISSIONAL	265.000,00	168.150,98	164.533,71	97,84
0012	VIDA SAUDAVEL - CULTURA VIVA	246.000,00	483.446,26	481.542,71	99,60
0011	VIDA SAUDÁVEL - ESPORTE PARA TODOS	240.000,00	232.023,57	232.021,78	99,99
Total		49.500.000,00	56.120.203,22	53.007.216,87	94,45

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, incluindo intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 56.322.774,80** (cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	49.491.119,90	57.595.141,00	116,37
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.352.000,00	6.395.284,57	146,95
Receita de Contribuições	2.628.200,00	2.026.552,46	77,10
Receita Patrimonial	210.000,00	387.513,20	184,53
Receita Agropecuária	1.000,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	922.000,00	1.100.993,18	119,41
Transferências Correntes	41.327.519,90	46.435.482,73	112,36
Outras Receitas Correntes	50.400,00	1.249.314,86	2.478,7
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	4.270.000,00	2.299.173,58	53,84
Operações de Crédito	500.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	631.662,98	2.105,5
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.740.000,00	1.667.510,60	44,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	53.761.119,90	59.894.314,58	111,40
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	4.403.000,00	5.218.391,87	118,51
Deduções para o FUNDEB	4.211.000,00	5.033.409,38	119,53
Renúncias de Receita	0,00	183.032,80	0,00
Outras Deduções	192.000,00	1.949,69	1,01
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	49.358.119,90	54.675.922,71	110,77
V - Receita Corrente intraorçamentárias	3.366.400,00	1.646.852,09	48,92
VI - Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	52.724.519,90	56.322.774,80	106,82

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 5.317.802,81** (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos), correspondente a **10,77%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.210.788,16** (seis milhões, duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	4.830.870,08



IPTU	457.022,18
IRRF	998.764,75
ISSQN	1.581.962,39
ITBI	1.793.120,76
II - Taxas (Principal)	843.169,60
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	37.628,78
V - Dívida Ativa	384.931,09
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	114.188,61
Total	6.210.788,16

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 53.007.216,87** (cinquenta e três milhões, sete mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 52.299.828,91**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 3.257.645,39**), com a despesa realizada (**R\$ 49.772.092,48**), constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.785.381,82** (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), ajustado nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, conforme fl. 6 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.525.967,69
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	5.525.967,69
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	5.525.967,69



2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	5.392.090,13
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	133.877,56
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.348.008,87
5. Disponibilidade de Caixa	13.348.008,87
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	14.156.134,32
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	808.125,45
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	7.822.041,18
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	50.000.655,33
% da DC sobre a RCL Ajustada	11,05
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	60.000.786,39
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	20.075.406,85
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	181.148,85
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.576.755,43

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 8.993.100,96** (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, cem reais e noventa e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



RCL: R\$ 50.000.655,33

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	25.293.994,57	50,58	54	Regular
Legislativo	806.521,36	1,61	6	Regular
Município	26.100.515,93	52,19	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,58%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
31.559.675,03	6.840.600,99	21,67	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **21,67%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF). Apesar dessa conclusão, a equipe de auditoria não narrou tal fato como irregularidade, porque a Emenda Constitucional nº 119/2022 dispôs que os agentes públicos dos entes estaduais e municipais não poderão ser responsabilizados por essa situação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
8.611.201,44	6.440.892,76	74,79	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **74,79%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.



Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
30.357.319,96	8.418.623,81	27,73	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,73%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
22.961.088,04	1.440.000,00	6,27	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.440.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), correspondente a **6,27%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF), mas **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) nos meses de janeiro, novembro e dezembro de 2021, contrariando o art. 29-A, § 2º, inciso II, CF.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3795 e 4280/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura



Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 2021, sob a gestão de Pascoal Alberton, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres 3795 e 4280/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 2021, gestão Pascoal Alberton; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; com **ressalva** correspondente à irregularidade mantida nos autos, a fim de que o Chefe do Poder Executivo Municipal adote as medidas corretivas pertinentes ao repasse intempestivo do duodécimo ao Poder Legislativo referentes aos meses de janeiro, novembro e dezembro/2021; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** defina a meta de resultado nominal, adequando a LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, sob pena de prejudicar a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, instituídos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e incidir no art. 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000; **II)** verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados e promovendo eventuais remanejamentos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias; **III)** indique, no texto da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser devidamente acessados pelos cidadãos; e, **IV)** assegure que o orçamento total constante da LOA reflita os valores exatos dos recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas